

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS**

**CONTRATO Nº 1-T0LKBF.**

**FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

**COMPRADORA: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA.**

- a) Considerando que as **PARTES** firmaram o Contrato de Fornecimento acima citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**;
- b) Considerando o livre diálogo e a boa fé mantidos entre as **PARTES**;
- c) Considerando que, por razões comerciais e de comum acordo, após livre negociação havida entre a **FORNECEDORA** e a **COMPRADORA**, as **PARTES** decidiram rever certos termos e condições do **CONTRATO**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA.**

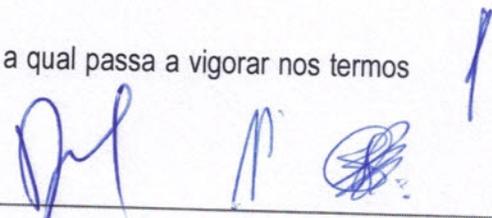
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato ora aditado, por mais 48 (quarenta e oito) meses a partir de 31 de Março de 2021, vigendo até 30 de Março de 2025. Após a referida data o mesmo será renovado automaticamente, por iguais períodos e sucessivos de 36 (trinta e seis) meses, caso qualquer das **PARTES** não se manifeste em contrário, sempre por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

1.2 A **FORNECEDORA** reconhece que a **COMPRADORA** possui contrato com a Administração Pública e que tal relação viabiliza a administração das unidades que recebem produtos e serviços negociados neste pacto. Assim sendo, se houver rescisão da relação mantida entre a **COMPRADORA** e a Administração Pública, de forma que a mesma não seja mais responsável pelas unidades objeto do presente contrato, a **FORNECEDORA** isentará a **COMPRADORA** da multa rescisória prevista no instrumento, desde que notifique a **FORNECEDORA**, comunicando e comprovando a rescisão do contrato.

1.3 Caso a **COMPRADORA** venha a firmar novo contrato de gestão com a administração pública em até 6 (seis) meses a contar da data da rescisão do atual contrato de gestão, ela deverá obrigatoriamente conceder o direito de preferência à **FORNECEDORA** previsto em contrato, sob pena de arcar com uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA.**

2.1 Fica alterada a redação da alínea “b” da Clausula Quarta do contrato, a qual passa a vigorar nos termos abaixo:



"b) Garantir à FORNECEDORA o direito de preferência em igualar a última proposta, firme, por escrito, de outro FORNECEDOR idôneo, reconhecidamente estabelecido no mercado do PRODUTO, que se responsabilize em vender o PRODUTO de qualidade igual, em quantidade satisfatória e condições idênticas de abastecimento em casos de (i) não renovação do presente contrato; (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos; (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS objeto deste contrato, sendo facultado à COMPRADORA o direito de realizar cotação no mercado conforme seu regulamento próprio".

b.1) Fica acordado ainda, que na hipótese da FORNECEDORA apresentar a proposta vencedora para celebrar contrato para um novo estabelecimento, com condições comerciais superiores as atualmente praticadas para o Hospital Maria Lucinda, a FORNECEDORA deverá igualar as mesmas condições. Caso a proposta vencedora seja com condições comerciais inferiores as atualmente praticadas para o Hospital Maria Lucinda, a FORNECEDORA deverá unificar pelo menor preço.

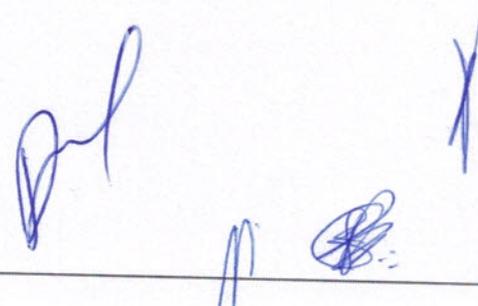
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.**

3.1 A partir da assinatura do presente aditivo, ficam alterados os preços estipulados no Anexo 1 do Contrato de Fornecimento ora aditado, os quais passam a vigorar, para todos os efeitos legais, sob os seguintes valores:

**5 - Condições Comerciais**

5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 - Volume Mensal (m3/Kg/mês)
Oxigênio Líquido - Caminhão Tanque 40018291	R\$ 2,8330	0,00	3.900
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	R\$ 17,9293	0,00	10
Oxigenio Medicinal Cil PP . – 40045070	R\$ 87,3454	0,00	4
Oxigenio Medicinal Carga Cil WhiteMed - 40057240	R\$ 87,3454	0,00	1
Oxigenio Medicinal Cil Q 3,5M3 - 40037874	R\$ 17,9293	0,00	1

OBS.: Estão incluídos nos preços todos os impostos.



**6 - Aluguel de Equipamentos**

6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.2 - Unidade	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Cilindro Oxigenio Med PAT Container – 40048667	Cilindro	R\$ 64,9897
Cilindro Oxig Med Carg WhitMed Container – 40057235	Cilindro	R\$ 64,9897
Recipiente Criogenico O2 LIQ. 40039293	UM	R\$ 935,0622

OBS.: Estão incluídos nos preços todos os impostos.

**7 - Assistência Técnica**

7.1 - Assistência Técnica	7.2 - Valor (R\$/mês)
Assistência Técnica Preventiva Basica - 40094678	R\$ 862,6300

OBS.: Estão incluídos nos preços todos os impostos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES.**

**4.1** As PARTES contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**4.2** A COMPRADORA na presente data anui expressamente com o Termo de Conformidade anexo a este aditivo (Anexo A), que passa a fazer parte integrante do contrato de fornecimento, sujeitando-se a COMPRADORA, em caso de eventual infração aos seus termos, à rescisão do instrumento e ao pagamento da multa contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS.**

**5.1** Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

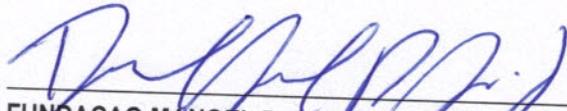
Jaboatão dos Guararapes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_,

Silvino Pinto de Oliveira Jr.  
White Martins Gases Inds. NE Ltda.  
Gerente Executivo Unid. de Negócios

Rodrigo Gonçalves  
Gerente Regional de Medicinal  
(81) 98196-3270

WHITE MARTINS GASES IND. DO NORDESTE LTDA

Nome  
CPF



FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA

Nome DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO  
CPF 013.192.984-43

Testemunhas:

Juliana G. F. Amorim

White Martins Gases Inds. NE Ltda.  
Gerente de Negócios Medicinal

Nome  
CPF

ANEXO -A-

ANEXO DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

**1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

- 1.1. As Partes atuarão na mais absoluta legalidade e observarão ao previsto neste Anexo de Integridade e Conformidade Legal ("**ANEXO**") e no Código de Integridade Empresarial da FORNECEDORA, assim como, eventualmente, a COMPRADORA observará possuir suas políticas próprias que versem sob o tema Anticorrupção.
- 1.2. As Partes declaram ser conhecedoras da legislação nacional que trata de práticas corruptas, em especial o Código Penal (DL 2.848/1940), a Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei de Defesa da Concorrência (12.529/2011), a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992), a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (9.613/2012) e a Lei Anticorrupção (12.846/2013) (todas em conjunto, definidas como "**Legislação Anticorrupção**"), reiterando seu compromisso de observá-las na execução do Contrato.
- 1.3. Com relação ao presente Contrato, as Partes declaram que não ofereceram ou prometeram ou instruíram quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes e/ou prepostos, sejam eles colaboradores ou terceiros, a oferecer ou prometer, ou autorizar que se ofereça ou se prometa, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, empréstimo, vantagem, benefício, financiamento, doação, ou qualquer coisa de qualquer valor, a qualquer funcionário público e/ou autoridade governamental ou funcionários e empregados da outra Parte, com o propósito de (i) influenciar as pessoas referidas anteriormente a praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão inerente a seus ofícios ou cargos; ou (ii) induzir as pessoas referidas anteriormente a fazer ou omitir-se de fazer qualquer ato em violação à conduta recomendada ou imposta por Lei; ou, ainda, a (iii) induzir pessoas referidas anteriormente a utilizar sua influência a obter qualquer vantagem ou tratamento favorável para a outra Parte, com a finalidade de auxiliar a outra Parte a qualquer título.
- 1.4. Adicionalmente, com relação ao presente Contrato, as Partes declaram que (i) jamais praticaram ou autorizaram a prática, e se obrigam a não praticar, de quaisquer atos que violem a Legislação Anticorrupção, incluindo, sem limitações, quaisquer atos lesivos à Administração Pública Nacional. Assim, não foram realizados ou prometidos qualquer coisa de valor (i) para qualquer partido político ou candidato oficial a cargos públicos; ou (ii) para qualquer outra pessoa, inclusive pessoas físicas que não sejam funcionários públicos, como adiantamento ou reembolso, se qualquer parte de referido pagamento, empréstimo, financiamento ou doação foi ou será, direta ou indiretamente, usado por referida pessoa como adiantamento, realização ou reembolso de pagamentos, doações, empréstimos ou financiamentos previamente conferidos por tal pessoa para empregados de qualquer governo, partido político ou candidato oficial a cargos públicos.
- 1.5. A Compradora declara, ainda, que (i) sempre observou, observa no momento da assinatura do Contrato, e continuará a observar, no futuro, a totalidade das disposições de Leis relacionadas às Organizações

Sociais de Saúde, bem como demais Leis aplicáveis; (ii) não foi comunicada nem recebeu quaisquer ofícios de Autoridades Governamentais competentes sobre o descumprimento de quaisquer obrigações de Leis ou contratos que lhe sejam aplicáveis; e (iii) não tem conhecimento de qualquer ato, fato, evento ou circunstância que afete ou possa vir a inviabilizar ou afetar a assinatura deste Contrato.

- 1.6. Cada Parte registra e presta suas informações econômicas e financeiras de forma precisa, completa e honesta, não fazendo quaisquer declarações fraudulentas nem falsas, mantendo, assim, os registros de suas transações comerciais de forma transparente, precisa, integral e pontual em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis. A Fornecedora registra seus pagamentos de forma adequada e justa, nos seus respectivos livros contábeis, não mantendo quaisquer fundos ou ativos ocultos, nem possuindo contas "não registradas" ou secretas.
- 1.7. Cada Parte reconhece e concorda que ela, suas afiliadas e seus respectivos representantes não têm qualquer direito ou autoridade para contrair, assumir ou criar, por escrito ou de outra forma, qualquer garantia, responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita e para qualquer fim, em nome da outra ou de qualquer uma de suas afiliadas, que venha ou possa vir a violar ou transgredir as disposições da Legislação Anticorrupção.
- 1.8. As Partes se comprometem a monitorar o cumprimento das Declarações e Garantias prestadas neste ANEXO, prontificando-se cada uma das Partes a notificar imediatamente a outra, por escrito, transmitindo-lhe todas as informações relevantes acerca de qualquer violação ou suspeita de violação deste ANEXO ou de qualquer Legislação Anticorrupção.
- 1.9. A Compradora, na presente data, declara, garante e certifica à Fornecedora que nenhum de seus associados, diretores, empregados ou representantes é um funcionário ou servidor público de qualquer governo, em quaisquer das esferas da Administração Pública, e que os produtos e/ou serviços adquiridos da Fornecedora serão utilizados fielmente para os fins que se destinam.
- 1.10. As declarações e garantias aqui estabelecidas deverão ser e permanecer verdadeiras, corretas e completas em todos os aspectos desde a data de assinatura deste Contrato até o término de seu prazo de vigência.

## **2. OUTRAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

- 2.1. As Partes declaram não ter conhecimento de nenhum fato que influencie de forma grave ou adversa ou que, até onde possa razoavelmente prever, poderia influenciar de forma grave ou adversa a capacidade de cada Parte de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato.
- 2.2. As Partes declaram ter a capacidade e a autoridade, societária inclusive, para celebrar e cumprir todas as suas obrigações, nos termos do Contrato, e que cada uma delas tomou ou providenciou todas as medidas, alvarás, licenças, autorizações ou permissões necessários para o correto cumprimento de suas obrigações, conforme aplicável.

- 2.3. As Partes manterão à outra a salvo de reclamações ou penalidades resultantes de inobservância de suas próprias responsabilidades e obrigações, notadamente as civis, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais e parafiscais.
- 2.4. Cada uma das PARTES se obriga, ainda, a:
- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil nas suas atividades;
  - b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
  - c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito;
  - d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção e contratação de seus trabalhadores e, em geral, no ambiente de trabalho;
  - e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, em estrito cumprimento de todas as Leis aplicáveis;
  - f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis;
  - g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades; e
  - h) Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção ao Meio Ambiente, fazendo tudo o que seja possível para minimizar eventuais efeitos negativos que suas atividades possam causar ao Meio Ambiente.

Cada Parte deverá certificar imediatamente à outra, caso lhe seja solicitado, que obedece, obedeceu e continuará obedecendo aos termos do presente ANEXO durante a vigência deste Contrato. A falha no cumprimento deste compromisso, ou de qualquer termo deste ANEXO, é causa para o término imediato deste Contrato por justa causa.

